



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E  
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.**

**RESOLUÇÃO Nº 30/2020  
DE 07 DE OUTUBRO DE 2020**

Considera empresa que especifica como necessária e prioritária para o desenvolvimento do Estado, para efeito de usufruir dos benefícios concedidos pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial - P.S.D.I.

**O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I.**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013 e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

**Considerando** que a sociedade empresária, trata-se de um empreendimento sediado no território sergipano;

**Considerando** ao que se reporta a solicitação através de requerimento protocolado na SEDETEC sob nº 019.000.00118/2020-1 de 05/03/2020;

**Considerando** que o parecer CODISE/DEGIN de nº 003-005/2020 de 22/09/2020, foi pelo deferimento do pleito;

**Considerando** que o parecer jurídico da CODISE de nº 119/2020 de 25/09/2020, foi favorável a concessão do pleito;

**Considerando** por fim que o Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI tem por objetivo incentivar e estimular o desenvolvimento sócio-econômico do Estado de Sergipe.

**Considerando** a decisão do CDI em reunião realizada no dia **07/10/2020**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Considerar como necessária e prioritária para o desenvolvimento do Estado de Sergipe, a empresa **LUTCHI INDUSTRIA DE CAFÉ LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 37.653.794/0001-00 e Inscrição Estadual nº 27.170.400-4**, para efeito de usufruir dos benefícios concedidos pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial - P.S.D.I.

**Art. 2º** - A título de incentivos e estímulo de que trata a Legislação pertinente, é concedido à referida empresa o **apoio fiscal** de que trata o Artigo 3º, Inciso IV, alíneas **a, b e c** da Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, e suas alterações subsequentes, nas seguintes condições:

I – Diferimento do ICMS, em relação às situações abaixo indicadas:

a) nas importações, do exterior, de máquinas e equipamentos necessários à produção e destinados a integrar o ativo fixo da empresa, bem como do diferencial de alíquota nas aquisições inter-estaduais, sendo que neste último caso, apenas relativo a bens de capital novos;